Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.825 **Data** 16.05.2006

Projeto de Lei nº 21/2006

Autor Prefeito Municipal

Assunto Disciplina a apreensão de animais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ____/___/____ Diretor da Secretaria			

Resultado unanimidade

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia 12/06/06
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 26/2006

Observações:

Lei Nº 2.162 **de** 13/06/2006

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 16/05/06
Presidente da Câmara

Pompéia, 12 de maio de 2006.

OFÍCIO 225/GP/2006

PL. 21/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que DISCIPLINA A APREENSÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação deste projeto de lei vem de encontro à determinação contida no inciso XXXIV do artigo 7.º da Lei Orgânica do Município de Pompéia, medida necessária para evitar que animais soltos em terrenos baldios, praças e vias públicas coloquem em risco a integridade física da população, especialmente crianças, senhoras e idosos.

Infelizmente alguns proprietários de eqüinos e bovinos não tomam os devidos cuidados para manter os seus animais em pastos ou em locais seguros no perímetro urbano, muitas vezes sendo levados para terrenos, logradouros públicos, margens da rodovia e da ferrovia, provocando transtornos e aborrecimentos aos motoristas e transeuntes.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 28.825
12/05/06
Diretor da Secretaria

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
12 MAI 2006
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º 2006

DISCIPLINA A APREENSÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - A apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos será feita nos termos desta lei.

ARTIGO 2.º - A critério da Administração Municipal, tendo em conta a conveniência e o interesse público, a apreensão e o transporte de animais poderão ser realizados por particular, mediante contratação e remuneração definidas em licitação.

ARTIGO 3.º - Os animais apreendidos serão recolhidos em área reservada para esse fim, com controle feito através de termo próprio, quando serão tomadas as seguintes providências :

I - registro do dia, hora e local da apreensão;

II - registro da espécie, raça, sexo e pelo do animal ou outros sinais identificadores.

ARTIGO 4.º - O animal apreendido será vendido em leilão nas seguintes hipóteses, observadas, quando obrigatórias, as regras definidas pela lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993 :

I - não for identificado o seu proprietário;

II - se identificado o proprietário e, após notificação, não retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1.º - A venda em leilão, que deve ser processada pela Divisão de Administração, ocorrerá no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação e será precedida de divulgação de edital na imprensa, contendo a descrição dos animais e o preço mínimo do lance;

§ 2.º - Não ocorrendo interessados na aquisição, o animal será doado a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou a instituições que o destine a fins científicos.

§ 3.º - Não havendo entidades ou instituições interessadas, o animal será sacrificado por meio de processo que evite o sofrimento, sob a supervisão direta de médico veterinário.

ARTIGO 5.º - Pela prestação dos serviços de apreensão, guarda, alimentação e assistência de animais será cobrado o correspondente preço público instituído por Decreto.

ARTIGO 6.º - Da data da apreensão do animal até o dia em que o seu proprietário retirá-lo será devida multa diária fixada no valor correspondente a uma Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 7.º - A retirada do animal fica condicionada ao recolhimento prévio do preço público e da multa previstos nos artigos 5.º e 6.º desta lei.

ARTIGO 8.º - Na hipótese do inciso II do artigo 4.º desta lei, o valor obtido com a venda será entregue ao proprietário, deduzidas as despesas referentes à apreensão, transporte, alimentação, assistência veterinária e outras, e o valor da multa a que se refere o artigo 6.º desta lei.

ARTIGO 9.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de maio de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 21/2006
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Disciplina a apreensão de animais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo disciplinar a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito entendemos que a presente lei deveria ser mais abrangente alcançando também os animais soltos em locais de livre acesso ao público, razão pela qual apresentamos uma Emenda Aditiva incluindo esses locais no artigo 1°.

Pela aprovação com a Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2006.

Eurípedes Avelar
Relator

José de Souza
Presidente da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

MEMBRO

Jorge de Gouveia
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

EMENDA

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/2006

Assunto: *Disciplina a apreensão de animais e dá outras providências.*

Emenda Aditiva

Acrescenta o termo "***ou em locais de livre acesso ao público***" ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao publico será feita nos termos desta lei".

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006.

Eurípedes Avelar
Relator

José de Souza
Presidente da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

MEMBRO

Jorge de Gouveia
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de **Pompéia**
Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 12.06.07
PRESIDENTE